



Ressalte-se, entretanto, que não restaram demonstradas condições de exequibilidade diante da realidade orçamentária na instrução processual apresentada.

III – CONCLUSÃO

Face às correntes expostas, considerando **a forma como o texto foi apresentado, não recomendamos** seu prosseguimento em razão do amoldamento do caso à restrição prescrita no inciso III do Parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Em razão do caráter opinativo do presente, salientamos que este parecer não substitui o das Comissões Parlamentares.

É o parecer.

Itapevi, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES

Procurador Legislativo

OAB/SP 276.169



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8W1S7Y9ANE3ZCNZT>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8W1S-7Y9A-NE3Z-CNZT

